

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 817, publicada no D.O.U. de 6/7/2017, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna (Estácio FMI), com sede no município de Ibiúna, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201204386		
PARECER CNE/CES Nº: 127/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna (Estácio FMI), protocolado no e-MEC sob o nº 201204386, em 4/7/2012.

A Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna é uma instituição privada, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.257, de 19/4/2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20/4/2005. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, no estado de São Paulo.

A IES Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna é mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve IGC 3 (2014) e CI 3 (2016).

Além do processo em análise, constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da IES:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201301779	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARTES VISUAIS
201607646	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201615062	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL

Fonte: SERES/MEC

Atualmente, a IES oferece os seguintes cursos presenciais:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
83890	PEDAGOGIA	Bacharelado	3 (2014)	3 (2011)	2 (2014)
1204844	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico		4 (2014)	
1204434	LOGÍSTICA	Tecnológico		3 (2014)	
1284453	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado			
83888	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3 (2012)	3 (2011)	2 (2012)
1284494	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico			

Fonte: SERES/MEC

a) Histórico do processo

No Parecer Final da SERES consta o endereço antigo da IES (onde funcionou até 2011): Rodovia Bunjiro Nakao, Km 66,5 bairro Curral, Ibiúna/SP. Em 2011, visando atender às necessidades de seus cursos, a IES solicitou à SESU/MEC mudança de endereço (protocolos n° 201205460, n° 201205461, n° 201205463, n° 201205467, n° 201205468, n° 201205469 e n° 201500095) para o local onde foi realizada a visita (o mesmo que se encontra indicado no cadastro de instituições de ensino superior do MEC). A análise de todos os pedidos de mudança de endereço foi concluída.

Ao que consta dos autos, o processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “Parcialmente Satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 27 a 31/3/2016, resultou o Relatório n° 115620, reformado pela CTAA, código n° 131044.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Fonte: SERES/MEC

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais foram atendidos.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 3/2/2017, registrou as seguintes considerações:

[...] considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto n° 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa n° 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna - ESTÁCIO FMI situada Rodovia Bunjiro Nakao, s/n Curral. Ibiúna - SP. mantida pelo IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA com sede e foro na cidade de IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

A Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.257, de 19/4/2005, publicada no Diário Oficial de 20/4/2005. Atualmente, a IES oferece, na modalidade presencial, os cursos de Pedagogia (bacharelado), Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), Logística (tecnológico), Ciências Contábeis (bacharelado), Administração (bacharelado) e Gestão Financeira (tecnológico).

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna apresenta condições de ser acolhido. Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está conforme o disposto no Decreto nº 5.733/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do CNE o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna (Estácio FMI), com sede na Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, no estado de São Paulo, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente